

Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



40-
Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
16/11/2021
Secretário

PROJETO DE Lei N° 120/2021-E

DATA DA ENTRADA: 04 de Novembro de 2021

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera a lei municipal nº 4.985, de 04
de julho de 2019 e dá outras providências.

APROVADO EM: 22/11/21 - 4ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

41ª SESSÃO ORDINÁRIA
Aprovado por Unanimidade
Em 22/11/21

OBS:

Única votação e votação nominal.
Unânime Absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 120/2021
De 04 de novembro de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que altera a Lei Municipal n.º 4.985 de 04 de julho de 2019.

A presente propositura tem por objeto alterar e revogar dispositivos da Lei Municipal 4.985, de 04 de julho de 2019, os quais restringem a participação de Organizações Sociais nos chamamentos públicos, disciplinando a obrigatoriedade de participação de membro da sociedade civil local nos estatutos das entidades privadas.

É notória que tal previsão é inconstitucional e impede a competitividade, diminuindo ou até mesmo impedindo a qualificação de organizações sociais no município, contrariando veementemente a legislação em vigor.

Ademais, as alterações pretendidas pretendem qualificações de Organizações sociais que apresentem conduta ética, respeito e decoro nas relações com o Poder Público, princípios estes fundamentais na prestação dos serviços e na gestão de recursos públicos.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.11.11 16:28:08 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 120/2021
De 04 de novembro de 2021

Altera a Lei Municipal n.º 4.985 de 04 de julho de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas “c”, “d”, “f”, “m” do inciso I, do art. 2º da Lei Municipal 4.985, de 04 de julho de 2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I – (...)

(...)

c) *previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração que adote os princípios de governança corporativa, com efetivo programa de compliance, e, além da Diretoria estatutária, uma Diretoria Executiva profissional com dedicação integral composta por profissionais devidamente qualificados e habilitados para o cargo, definidos nos termos do Estatuto ou em regulamento devidamente registrado, assegurado a composição e atribuições normativas bem como controles básicos previstos nesta Lei;*

d) *previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da sociedade civil organizada de notória capacidade profissional e idoneidade moral;*

f) *obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;*

m) *possuir patrimônio comprovado e relevante em face do valor objeto do contrato de gestão a fim de garantir a execução do mesmo;”*

Art. 2º O artigo 8º da Lei Municipal 4.985, de 28 de março de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º O Poder Executivo poderá qualificar como organização sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, a qualquer tempo, mediante requerimento da interessada.”



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Art. 3º A alínea “a” do inciso II do artigo 9º, da Lei 4.985, de 04 de julho de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

II – (...)

(...)

a) cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores Municipais e Vereadores, podendo tal restrição ser suprida por declaração, caso não esteja prevista em estatuto;”

Art. 4º O artigo 46 da Lei 4.985, de 04 de julho de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 46 Nas hipóteses de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei complementar, fica estipulado o prazo de 2 (dois) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no artigo 9.º, incisos de I a V.”

Art. 5º Ficam revogados o inciso VIII do artigo 9º, artigos 47 e 48, todos da Lei 4.985, de 04 de julho de 2019.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/11/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.11.11 16:28:25 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



PARECER 217/2021

Parecer ao Projeto de Lei 120/2021, de 04/11/2021, de autoria do Poder Executivo, que ***Altera a Lei Municipal n.º 4.985 de 04 de julho de 2019 e dá outras providências***

Trata-se de propositura, de iniciativa do Senhor Prefeito, que visa alterar a Lei nº 4.985, de 4 de julho de 2019, a qual dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, cria o programa municipal de publicização e dá outras providências.

Na oportunidade, para aprovação do Projeto de Lei que deu origem a Lei nº 4.985, de 4 de julho de 2019, esta Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente, através do Parecer Jurídico nº 087/2019.

Pois bem. O objetivo do projeto de lei em tela, conforme explicitado na mensagem de encaminhamento, é alterar e revogar dispositivos da Lei Municipal 4.985, de 04 de julho de 2019, os quais restringem a participação de Organizações Sociais nos chamamentos públicos, disciplinando a obrigatoriedade de participação de membro da sociedade civil local nos estatutos das entidades privadas.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da propositura, pois no caso em específico, a competência é privativa do Poder Executivo, por tratar de matéria atinente à Administração Municipal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Apenas a Administração pode revogar o ato, por motivos de conveniência, oportunidade e justiça.

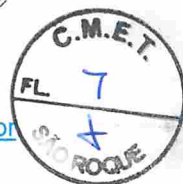
Do exposto, o Projeto de Lei nº 120/2021 está apto para ser deliberado, recebendo parecer da Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação” cabendo a conveniência e oportunidade aos Nobres Edis.

Para a sua aprovação a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, com única discussão e votação nominal, nos termos do Regimento Interno.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 12 de novembro de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 217 – 11/11/2021

Projeto de Lei Nº 120/2021-E, 04/11/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei **"Altera a Lei Municipal n.º 4.985 de 04 de julho de 2019 e dá outras providências."**

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

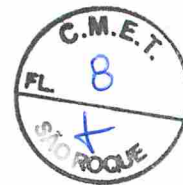
GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 217/2021 ao Projeto de Lei Nº 120/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 120/2021 - Altera a Lei Municipal n.º 4.985 de 04 de julho de 2019 e dá outras providências.

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	12/11/2021 09:06:37
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	12/11/2021 09:11:23
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	12/11/2021 09:11:46



41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 14H.

EDITAL Nº 92/2021-L

I – Expediente (reduzido a 30 minutos - Art. 277 do R.I.):

1. Votação da Ata da 40ª Sessão Ordinária, de 16/11/2021;
2. Votação da Ata da 66ª Sessão Extraordinária, de 16/11/2021;
3. Votação da Ata da 67ª Sessão Extraordinária, de 16/11/2021;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Moções de Congratulações Nºs: **388, 399, 400 e 401/2021**.

II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
2. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
3. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
4. Vereador Julio Antonio Mariano;
5. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
6. Vereador Newton Dias Bastos;
7. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; e
8. Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

III – Ordem do Dia:

1. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 106-E**, de 30/09/2021, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Estância Turística São Roque, Estado de São Paulo, para o exercício de 2022”, e **Emendas**;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 6**, de 25/10/2021, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque, que “Dispõe sobre a concessão de título de cidadão são-roquense ao Secretário de Estado da Habitação de São Paulo Flavio Augusto Ayres Amary”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 9**, de 28/10/2021, de autoria da Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso, que “Dispõe sobre a concessão de título de cidadã são-roquense à Deputada Federal Renata Abreu”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 120-E**, de 04/11/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Municipal n.º 4.985 de 04 de julho de 2019 e dá outras providências”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 89-L**, de 09/11/2021, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Altera as Leis Municipais Nº 2.048, de 26 de maio de 1992 e Nº 3.801, de 6 de junho de 2012”;
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 91-L**, de 09/11/2021, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Institui a Virada Cultura de São Roque no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque”.

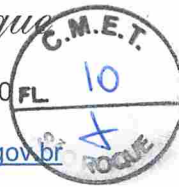
IV – Explicação Pessoal (Art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rogério Jean da Silva;
2. Vereador Thiago Vieira Nunes;
3. Vereador William da Silva Albuquerque;
4. Vereador Antonio José Alves Miranda;
5. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



6. Vereador Clovis Antonio Ocuma; e
7. Vereador Diego Gouveia da Costa.

V – Tribuna Livre (Art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 19 de novembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO

Coordenador Legislativo



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 120/2021-E, de 04/11/2021, que "Altera a Lei Municipal n.º 4.985 de 04 de julho de 2019 e dá outras providências".

AUTOR: Poder Executivo

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	-- X --
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 120-E, DE 04/11/2021 AUTÓGRAFO Nº 5.360 de 22/11/2021

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 4.985 de 04 de julho de 2019 e dá outras providências.



O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas "c", "d", "f", "m" do inciso I, do art. 2º da Lei Municipal 4.985, de 04 de julho de 2019 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I – (...)

(...)

c) *previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração que adote os princípios de governança corporativa, com efetivo programa de compliance, e, além da Diretoria estatutária, uma Diretoria Executiva profissional com dedicação integral composta por profissionais devidamente qualificados e habilitados para o cargo, definidos nos termos do Estatuto ou em regulamento devidamente registrado, assegurado a composição e atribuições normativas bem como controles básicos previstos nesta Lei;*

d) *previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da sociedade civil organizada de notória capacidade profissional e idoneidade moral;*

f) *obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;*

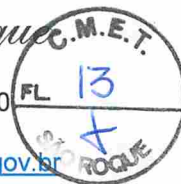
m) *possuir patrimônio comprovado e relevante em face do valor objeto do contrato de gestão a fim de garantir a execução do mesmo;"*

Art. 2º O artigo 8º da Lei Municipal 4.985, de 28 de março de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



"Art. 8º O Poder Executivo poderá qualificar como organização social as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, a qualquer tempo, mediante requerimento da interessada."

Art. 3º A alínea "a" do inciso II do artigo 9º, da Lei 4.985, de 04 de julho de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

II – (...)

(...)

a) cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores Municipais e Vereadores, podendo tal restrição ser suprida por declaração, caso não esteja prevista em estatuto;"

Art. 4º O artigo 46 da Lei 4.985, de 04 de julho de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 46 Nas hipóteses de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei complementar, fica estipulado o prazo de 2 (dois) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no artigo 9.º, incisos de I a V."

Art. 5º Ficam revogados o inciso VIII do artigo 9º, artigos 47 e 48, todos da Lei 4.985, de 04 de julho de 2019.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 41ª Sessão Ordinária, de 22 de novembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.334

De 23 de novembro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 120/2021 - E

De 04 de novembro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.360 de 22/11/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 4.985 de 04 de julho de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas “c”, “d”, “f”, “m” do inciso I, do art. 2º da Lei Municipal 4.985, de 04 de julho de 2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I – (...)

(...)

c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração que adote os princípios de governança corporativa, com efetivo programa de compliance, e, além da Diretoria estatutária, uma Diretoria Executiva profissional com dedicação integral composta por profissionais devidamente qualificados e habilitados para o cargo, definidos nos termos do Estatuto ou em regulamento devidamente registrado, assegurado a composição e atribuições normativas bem como controles básicos previstos nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da sociedade civil organizada de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

m) possuir patrimônio comprovado e relevante em face do valor objeto do contrato de gestão a fim de garantir a execução do mesmo;”

Art. 2º O artigo 8º da Lei Municipal 4.985, de 28 de março de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.334/2021

“Art. 8º O Poder Executivo poderá qualificar como organização sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, a qualquer tempo, mediante requerimento da interessada.”

Art. 3º A alínea “a” do inciso II do artigo 9º, da Lei 4.985, de 04 de julho de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

II – (...)

(...)

a) cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores Municipais e Vereadores, podendo tal restrição ser suprida por declaração, caso não esteja prevista em estatuto;”

Art. 4º O artigo 46 da Lei 4.985, de 04 de julho de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 46 Nas hipóteses de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei complementar, fica estipulado o prazo de 2 (dois) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no artigo 9.º, incisos de I a V.”

Art. 5º Ficam revogados o inciso VIII do artigo 9º, artigos 47 e 48, todos da Lei 4.985, de 04 de julho de 2019.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/11/2021

MARCOS AUGUSTO

ISSA HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.11.23 15:33:27 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 23 de novembro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 22/11/2021**

/mgsm.-

Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 156 fls. 1 dia 24 / 11 / 2021

Ato Normativo Lei Nº 5.334 / 2021